

O presente Despacho foi proferido em Inglês e em Francês. Esta versão é apenas para informação.

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

**NOS CASOS
CHACHA JEREMIAH MURIMI**

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 039/2019

E

METHEW JEREMIAH DAUD

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 040/2019

E

PASCHAL LIGOYE MASHIKU

C.

O presente Despacho foi proferido em Inglês e em Francês. Esta versão é apenas para informação.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 041/2019

DESPACHO DE JUNÇÃO DE PROCESSOS

26 DE SETEMBRO DE 2019

O presente Despacho foi proferido em Inglês e em Francês. Esta versão é apenas para informação.

O Tribunal, constituído pelos Venerandos Juízes: Sylvain ORE, Presidente, Ben KIOKO, Vice-Presidente, Rafaâ BEN ACHOUR, Ângelo V. MATUSSE, Suzanne MENGUE, Marie-Thérèse MUKAMULISA, Tujilane R. CHIZUMILA, Chafika BENSAOULA, Blaise TCHIKAYA, Stella I. ANUKAM pelo Dr. Robert ENO, Escrivão.

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado «o Protocolo») e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Tribunal (doravante designado «o Regulamento»), a Juíza Imani D. ABOUD, Membro do Tribunal e cidadã da Tanzânia, não participou na apreciação do caso.

Nos Processos que envolvem:

CHACHA JEREMIAH MURIMI

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 039/2019

E

METHEW JEREMIAH DAUD

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 040/2019

E

PASCHAL LIGOYE MASHIKU

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

PROCESSO N.º 041/2019

Após deliberações,

1. Considerando a Petição inicial datada de 22 de Julho de 2019 e recebida no Tribunal a 7 de Agosto de 2019 do Sr. Chacha Jeremiah Murimi (doravante designado «o Primeiro Autor») submetida contra a República Unida da Tanzânia (doravante designada «o Estado Demandado»);
2. Considerando a Petição inicial datada de 22 de Julho de 2019 e recebida no Tribunal a 7 de Agosto de 2019 do Sr. Methew Jeremiah Daud (doravante designado «o Segundo Autor») submetida contra o Estado Demandado;
3. Considerando a Petição inicial datada de 22 de Julho de 2019 e recebida no Tribunal a 7 de Agosto de 2019 do Sr. Paschal Ligoye Mashiku (doravante designado «o Terceiro Autor») submetida contra o Estado Demandado;
4. Nos termos do artigo 54.º do Regulamento do Tribunal, «o Tribunal pode, em qualquer fase do processo, por sua iniciativa decisão ou em resposta a um requerimento de qualquer das partes, ordenar a junção de processos desde que tal medida seja apropriada de facto e de direito.»;
5. Considerando que os processos foram submetidos separadamente contra o mesmo Estado Demandado pelos Autores acima mencionados;
6. Considerando que o Primeiro, Segundo e Terceiro Autores declaram, nas respectivas Petições iniciais, que foram co-acusados de homicídio, durante o julgamento em primeira instância e nos recursos, no âmbito dos mesmos factos constantes do Processo crime N.º 231/2014 junto do Tribunal de Recurso (*High Court*) e junto do Recurso penal N.º 551/2015 junto do Supremo Tribunal (*Court of Appeal*) da Tanzânia, e que submeteram as mesmas alegações de violações dos seus direitos pelo Estado Demandado;

O presente Despacho foi proferido em Inglês e em Francês. Esta versão é apenas para informação.

7. Considerando que os factos os respectivos processos são semelhantes, uma vez que decorre do julgamento dos Autores pelo homicídio de um tal Aron s/o Nongo, uma pessoa com albinismo, e da sua condenação à morte no Processo crime N.º 231/2014 do *High Court* a 16 de Outubro de 2015, cujo veredicto foi confirmado pelo *Court fo Appeal* da Tribunal da Tanzânia a 4 de Abril de 2019;
8. Considerando que os Autores se queixam de os Juízes do *Court fo Appeal* terem errado na sua decisão; que todos eles contestam o procedimento relativo ao registo da sua advertência e que, além disso, alegam que a sua identificação visual não foi adequada e que as reparações solicitadas têm a mesma;
9. Considerando, portanto, que os factos dos respectivos processos, as alegadas violações e os pedidos de reparações são semelhantes, e que o Estado Demandado é o mesmo;
10. Tendo em conta o acima exposto, a junção de processos referidos supra é julgada apropriada de facto e de direito para os efeitos de uma boa administração da justiça, nos termos do Artigo 54.º do Regulamento do Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelos motivos acima expostos:

O Tribunal,

Por unanimidade,

Decreta:

- i. A junção de processos acima referidos submetidos pelos Autores contra o Estado Demandado.
- ii. Que esses processos sejam doravante designados como Processos juntos n.ºs 039/2019, 040/2019 e 041/2019 Chacha Jeremiah Murimi e 2 Outros c. República Unida da Tanzânia.

O presente Despacho foi proferido em Inglês e em Francês. Esta versão é apenas para informação.

- iii. Que, na sequência da junção, todas as Partes sejam notificados do presente Despacho assim como das alegações relativas aos processos acima referidos.

Assinaturas:

Venerando Juiz Sylvain ORÉ, Presidente;

e Dr. Robert ENO, Escrivão.

Nos termos do disposto no número 7 do artigo 28.º do Protocolo e no número 5 do artigo 60.º do Regulamento, a Declaração de voto da Juíza Chafika Bensaoula é anexa ao presente Despacho.

Proferido em Arusha, aos Vinte e Seis de Setembro de Dois Mil e Dezanove nas línguas Inglesa e Francesa, fazendo fé o texto na língua Inglesa.